AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.236.325 - BA (2018/0016228-7)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	:	VALTEMIR FERREIRA DE AZEVEDO
AGRAVANTE	:	VILOBALDO DA SILVA MOURA
AGRAVANTE	:	WALMIR DE LISBOA SANTANA
AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIARIO E METROVIARIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
AGRAVANTE	:	VALDOMIRO SANTANA
ADVOGADOS	:	ROGERIO ATAÍDE CALDAS PINTO - BA004000 CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO - BA005677 ANDRESSA MIRELLA CASTRO DIAS - DF021675 MARIZA DIAS MARUM JORGE - DF044242
AGRAVADO	:	UNIÃO
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FERROVIÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS. REAJUSTE DE 26,06%. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACORDO TRABALHISTA. LIMITES DA COISA JULGADA. AGRAVO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Agrava-se de decisão que inadmitiu Recurso Especial interposto por VALTEMIR FERREIRA DE AZEVEDO e outros com fundamento no art. 105, III, *a* da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1a. Região, assim ementado:

> *PREVIDENCIÁRIO. FERROVIÁRIO INATIVO/PENSIONISTA. REAJUSTE DE 26,06%. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO REJEITADAS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. CONVERSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM ACORDO COLETIVO EM VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÕES DA UNIÃO E DO INSS E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.*
>
> *1. A Justiça Federal é competente para o processo e julgamento do feito, porquanto a ação objetiva a concessão de reajuste de aposentadoria/pensão percebida pelos autores - ferroviários aposentados e/ou pensionistas de ex-ferroviários -, a ser pago pelo INSS,*

com recursos provenientes da União.

2. Considerando a responsabilidade do INSS pelo pagamento do reajuste em caso de eventual procedência do pedido, com recursos da União, é de se rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.

3. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, que atrai a aplicação do enunciado 85 da Súmula do STJ, não há de se falar em prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação, conforme entendeu o magistrado a quo.

4. O reajuste salarial de 26,06%, previsto em acordo coletivo firmado entre a RFFSA e o Sindicato representante da categoria dos ferroviários, foi posteriormente substituído por verba de caráter indenizatório, em razão de novo acordo firmado pelas partes e homologado judicialmente.

5. Desse modo, considerando que os ferroviários ativos não perceberam o vindicado reajuste, mas apenas verba indenizatória, não há como acolher a pretensão de extensão, a título de isonomia, do aludido índice a aposentados e pensionistas.

6. Apelações da União e do INSS e remessa oficial a que se dá provimento (fls. 397).

2. Opostos Embargos de Declaração, foram eles rejeitados.

3. Nas razões do Recurso Especial inadmitido, a parte recorrente alegou violação dos arts. 40, §§ 4o. e 5o. da CF/1988, 6o. da LICC (LINDB) e 472 do CPC/1973, ao argumento de que houve ofensa à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito, uma vez que o reajuste pretendido já havia sido assegurado pela Justiça Laboral, sendo devido o reajuste de 26,06% nos proventos de aposentadoria dos recorrentes (ex-ferroviários e pensionistas), a título de isonomia com servidores que foram beneficiados por acordos firmados na Justiça do Trabalho.

4. É o relatório.

5. Quanto ao tema, esta Corte Superior consolidou a

orientação de que, nos termos do art. 472 do CPC/1973, não é possível extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada, estendendo a todos os aposentados e pensionistas de ferroviários o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na Justiça do Trabalho. Nesse sentido, confiram-se os precedentes:

> *PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FERROVIÁRIOS INATIVOS DA EXTINTA RFFSA. REAJUSTE DE 26, 06%. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACORDO TRABALHISTA. LIMITES DA COISA JULGADA. AGRAVO INTERNO DO SERVIDOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*
>
> *1. Esta Corte consolidou a orientação de que, nos termos do art. 472 do CPC/1973, não é possível extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada, estendendo a todos os aposentados e pensionistas de ferroviários o percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiários de acordo celebrado na Justiça do Trabalho.*
>
> *2. Agravo Interno do Servidor a que se nega provimento* (AgInt no AREsp. 431.663/BA, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 8.5.2018).
>
> 222
>
> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIOS INATIVOS DA RFFSA. REAJUSTE DE 26,06%. AFRONTA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES DA COISA JULGADA.*
>
> *1. A via do Recurso Especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.*
>
> *2. A alegação de ofensa genérica às Leis 8.186/1991 e 10.478/2002, ao Decreto-Lei 956/1969 e ao Decreto 57.629/1966, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, fazendo incidir a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.*

3. Ainda que assim não fosse, o STJ pacificou o entendimento de que é descabida a pretensão de ferroviários aposentados e pensionistas que não integraram as ações individuais nas quais foram firmados os acordos trabalhistas de reajustamento de proventos, tendo em vista a existência de limitação subjetiva dos efeitos dos referidos acordos judiciais, nos termos do disposto no art. 472 do Código de Processo Civil. Precedentes, entre outros: (EDcl no Ag 1.327.441/BA, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 26/2/2016, e AgRg no Ag 1.423.887/BA, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 13/12/2011.

4. Recurso Especial não conhecido (REsp. 1.721.644/BA, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 13.11.2018).

222

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EX-FERROVIÁRIOS. REAJUSTE DE 26,06% RECONHECIDO A OUTROS PENSIONISTAS E APOSENTADOS POR FORÇA DE ACORDO TRABALHISTA. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES DA COISA JULGADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser inviável a extensão aos ferroviários inativos e pensionistas do percentual de 26,06% concedido a determinados ferroviários beneficiados por acordo celebrado na Justiça do Trabalho, por extrapolar os limites subjetivos da coisa julgada.

2. No caso em exame, consoante excerto do voto proferido pelo TRF1, "a concessão da vantagem decorreu de circunstância pessoal relativa ao acordo judicial celebrado ma Justiça do Trabalho, em processo do qual não participaram os autores. Assim, porque estranhos a lide, não podem ser contemplados com seus efeitos, conforme disposto no art. 472 do CPC ("a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros").

3. Hipótese em que, diante da referida peculiaridade, o presente caso não se amolda ao REsp 1.211.676/RN, recurso representativo da controvérsia, razão pela qual não há falar em alteração do julgado.

4. Agravo interno não provido (AgInt nos EDcl no Ag 1.317.455/BA, Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, DJe 28.8.2017).

6. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo dos

Particulares.

7. Publique-se.

8. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 24 de maio de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR